

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016
Pregão Presencial nº 02/2016
Contrato Administrativo nº 16/2016.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA ESCOLAR

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa Evandro Slongo & Cia Ltda, CNPJ Nº 04.891.468/0001-74, sediada à Rua Afonso Perin, 48, no município Lacerdópolis – SC., neste ato representada pelo seu administrador senhor Evandro Slongo, denominada doravante de CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão Presencial nº 02/2016 o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de gêneros alimentícios para merenda escolar para alunos da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de ensino deste Município, sendo:

Item	descrição	uni	quantidade	valor unitário	valor total
8	Banana caixa 20 kg - Marca: CATURRA	UN	45,00	32,35	1.455,75
14	Biscoito doce sem glúten, Ingredientes: Frinha de arroz, fécula de batata, fécula de mandioca, amido de milho, açúcar cristal, gordura de palma, ovos, fermento químico, bicarbonato de sódio e aroma idêntico ao natural de laranja. Na embalagem deve conter as seguintes informações: indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Embalagem com 100g - Marca: JASMINE	UN	25,00	4,05	101,25
22	Brócolis - Marca:	UN	50,00	3,89	194,50
27	Cebola - Marca: NACIONAL	KG	200,00	3,10	620,00
29	Chá (sache) 40 grs - Marca: LEÃO	UN	80,00	3,59	287,20
33	Cravo da índia 40g - Marca: CAROL	UN	20,00	3,95	79,00
43	Farinha sem glúten, ingredientes: farinha de arroz, fécula de batata, fécula de mandioca e estabilizante INS 415. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 500g, em polietileno transparente. Na rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. - Marca:	UN	50,00	6,39	319,50
49	logurte integral zero lactose, iogurte parcialmente desnatado com polpa de fruta, acondicionado em embalagem plastica de 850g. Prazo de validade mínimo de 30 dias. - Marca: TIROL	UN	200,00	6,95	1.390,00
55	Linguíça suína especial sem pimenta - Marca: D'AGOSTINI	KG	150,00	11,29	1.693,50

57	Macarrão parafuso sem gluten - Embalado em pacotes com 500g, o produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes . Validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação. Corte parafuso ou pena, deve ser livre de glúten e gordura trans, e enriquecido com ovos. - Marca: URBANO	UN	20,00	2,29	45,80
59	Mamão (fruta) - Marca: FORMOSA	KG	280,00	3,74	1.047,20
62	Margarina (500gr) - Marca: SOYA	UN	80,00	3,34	267,20
64	Melancia (fruta) - Marca:	KG	800,00	1,35	1.080,00
66	Milho congelado (500g) - Marca: LAR	PCT	70,00	5,07	354,90
71	OLEO DE SOJA (900ML) - Marca: COAMO	UN	120,00	3,83	459,60
72	Orégano (100gr) - Marca: CAROL	UN	10,00	1,62	16,20
75	Pão fatiado (500gr) - Marca: BOKITUS	PCT	100,00	4,56	456,00
79	Polvilho azedo 500g - Marca: PRATA	UN	80,00	3,02	241,60
81	Queijo mussarela - Marca: STA BÁRBARA	KG	100,00	25,20	2.520,00
84	Sagu 500 gr - Marca: CAROL	UN	90,00	4,09	368,10
88	Tomate - Marca: LONGA VIDA	KG	150,00	5,45	817,50

Cláusula Segunda - Da entrega:

I - A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato (merenda escolar) parceladamente, no Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis - CIEL, com endereço na Rua 31 de março, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE, por meio do chefe do setor respectivo, no mesmo dia em que solicitado.

Cláusula Terceira - Do Valor

Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Processo de Licitação originário deste instrumento, são: 13.814,80 (treze mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste

I - O pagamento será realizado quinzenalmente relativamente às aquisições que tenham sido efetuadas no período, mediante apresentação de nota fiscal, emitida pelo licitante vencedor sem rasuras.

II - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

IV - Não serão pagos valores antecipadamente

Cláusula Quinta - Da Vigência

I - A entrega dos itens cotados se dará durante o exercício de 2016.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar no prazo fixado o valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato;
- II - Esclarecer todas as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - Fiscalizar quanto a entrega do objeto, observando a qualidade e a validade dos produtos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Das obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar o objeto, de boa qualidade, observando sempre o prazo de validade;
- II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE fiscalizem a entrega do objeto;
- III - Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os produtos e serviços;
- IV - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a seu serviço;
- V - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- VI - Manter na vigência do presente contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na fase de habilitação da licitação;
- VII - Manter os produtos a disposição, sempre que o CONTRATANTE requisitar;
- VIII - Cuidar para que os produtos sejam entregues com o prazo de validade vigente;
- IX - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato.
- X - Não empregar menores de 18 anos de idade na prestação de serviço decorrentes deste Contrato, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - Das Penalidades.

- I - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor da proposta;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da **CONTRATADA**.

II - O não atendimento a requisições para entrega do objeto ou entrega em desacordo com as condições previstas neste contrato;

III - A transferência parcial ou total para terceiros da presente contratação;

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste Instrumento nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 SERVIÇOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários
Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
PROJ/ATIV. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários
Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0000 – Gêneros de Alimentação
Compl.Elem.: 3.3.90.30.07.00.00.0037 – Gêneros de Alimentação
Recurso : 0000- Recursos Ordinários
Recurso: 0037- Outras Transfer. Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-
FNDE (não repassada por convênio)

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação

I - Este contrato é vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2016 que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões ou dúvidas referentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 08 de março de 2016

Contratante
Município de Lacerdópolis

Contratada
Evandro Slongo & Cia Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CNPJ/MF:

Nome:
CNPJ/MF: